



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 132/90

REVOGA A LEI Nº 089/90, DE 10.07.90 QUE ISENTA DO ISS = IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS = EMPRESAS HOTELEIRAS SEDIADAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

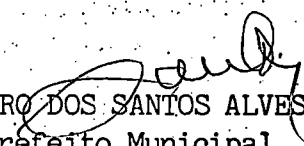
LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 089/90, de 10 (dez) de julho de 1990, que isenta do ISS-Imposto Sobre Serviços, Empresas Hoteleiras sedadas neste Município, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 (dez) de julho de 1990.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa (1990).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


NILCEIA PINTO RIBEIRO
Secretária Municipal de Gabinete